

Instituto Internacional Casa de Mateus

ESTATUTOS

Capítulo 1

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º

1. É constituída uma associação científica, técnica e cultural, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Instituto Internacional Casa de Mateus e adiante designada por I.I.C.M.

2. O I.I.C.M. tem a sua sede em Vila Real, no Palácio de Mateus. Poderá ter delegações noutros locais em Portugal ou outros países desde que se reconheça o interesse mútuo no desenvolvimento de actividades importantes do tipo dos que norteiam o I.I.C.M., através de convénios específicos para esse fim.

Artigo 2.º

Natureza e objectivos do I.I.C.M.:

a) O I.I.C.M. é um centro ou associação cultural internacional privado onde se processará a análise e discussão de problemas culturais científicos, técnicos, sociais ou económicos, onde cientistas, artistas, escritores, políticos, economistas ou outras individualidades com fortes interesses culturais procurarão dar o seu contributo para o desenvolvimento de um Mundo mais livre, mais rico e mais humano.

É um centro de diálogo destinado principalmente à análise de problemas dos países de expressão portuguesa ou de países onde as componentes culturais ou económicas portuguesas sejam representativas.

É um centro totalmente independente no que se refere aos aspectos políticos religiosos e de nacionalidade, tendo como missão fundamental contribuir

Orienta-se dentro do espírito de completa autonomia científica cultural sem qualquer sujeição a correntes de opinião ou quaisquer normas exteriores.

b) O I.I.C.M. tem como objectivo o estreitamento de relações com todas as individualidades que possam, pela sua capacidade e conhecimentos, contribuir para uma cooperação dinâmica no campo das actividades políticas, culturais ou económicas.

para o melhor conhecimento dos problemas prioritários no desenvolvimento das actividades científicas culturais ou económicas das nações de expressão portuguesa ou das várias comunidades portuguesas espalhadas pelo Mundo.

e) O I.I.C.M. tem ainda como objectivo contribuir nomeadamente para a conservação da Casa de Mateus, no espírito dos fins estatutários da Fundação da Casa de Mateus.

Artigo 3.º

Para a consecução dos seus objectivos são atribuições principais da I.I.C.M.:

a) Organizar congressos, seminários, conferências, cursos livres, exposições, visitas de estudo e outras actividades similares, nos planos nacional e internacional;

b) Incentivar a realização de acções de formação e de actualização científica, tecnológica e cultural;

c) Promover acções de informação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial, nomeadamente através da publicação de documentos julgados necessários aos seus fins;

d) Fazer-se representar em comissões consultivas ou deliberativas constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas de utilidade pública, quando para tal for solicitada;

e) Constituir comissões especializadas para a análise de questões fundamentais no âmbito da sua actividade;

f) Constituir grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos sobre que a Associação tenha sido consultada.

Artigo 4.º

A actividade do I.I.C.M. rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Capítulo II

MEMBROS

Artigo 5.º

1. Podem ser membros do I.I.C.M.

a) As entidades colectivas que pela sua natureza desempenham actividades notáveis nos domínios da ciência, da cultura ou da economia;

b) As individualidades que pela sua actividade científica, cultural ou económica possam dar um valioso contributo aos fins do I.I.C.M.

2. São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral eleitoral, quer a título individual quer colectivo. A título pessoal terão a mesma qualidade das instituições inscritos a data da fundação do I.I.C.M.

Artigo 6.º

A qualidade de membro do I.I.C.M. adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma declaração de candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Comissão Directiva decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo 7.º

Os membros do I.I.C.M. têm direito a:

a) participar nos seus actos eleitorais;

b) participar nas suas actividades;

c) usufruir dos benefícios concedidos pelo I.I.C.M.

Artigo 8.º

Os membros do I.I.C.M. têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas dos órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente uma jónia de admissão e as quotas periódicas;

c) Exercer os encargos para que forem eleitos ou designados, sem prejuízo do disposto no número 4 do Artigo 13.º

Artigo 9.º

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Directiva, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

Artigo 10.º

1. Perdem a qualidade de membros do I.I.C.M. os associados que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Directiva;

b) Deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do I.I.C.M.

2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1. será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 11.º

Os membros que hajam sido desvinculados do I.I.C.M., nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Directiva.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 12.º

1. O I.I.C.M. encontra-se organizado com base nos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral,

- Conselho Geral,

- Comissão Directiva,
- Conselho Fiscal;

cujas estruturas e modos de constituição são objecto do capítulo seguinte.

2. As condições de funcionamento destes órgãos do I.I.C.M., bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios.

Artigo 13.º

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no acto da posse dos membros que lhe sucederem.
2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
3. Não poderão ser reconduzidos para novo mandato mais de dois terços dos membros cessastes de cada um dos órgãos.
4. Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo 14.º

1. As Comissões Especializadas terão, em geral, um carácter, permanente e interdisciplinar
2. A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete á Comissão Directiva.

Artigo 15.º

1. As Comissões Especializadas serão constituídas por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que, de entre si, escolherão um presidente.
2. A criação das Comissões Especializadas pelo Conselho Geral e a escolha dos seus vogais e presidente estão sujeitos a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
3. Serão objecto da acção de Comissões Especializadas as actividades culturais e editoriais do I.I.C.M., bem como o estudo de questões fundamentais.

Artigo 16.º

A Comissão Directiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições do I.I.C.M., designando o respectivo presidente e vogais.

Artigo 17.º

1. O I.I.C.M. procurará articular a sua actividade com outras instituições nacionais ou internacionais afins, apoiando o funcionamento das respectivas comissões.

Capítulo IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção 1

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

A Assembleia Geral é o órgão soberano do I.I.C.M., constituída pelos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo 19.º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) discutir os actos da Comissão Directiva, do Conselho Geral, das Comissões Especializadas, deliberando sobre eles;

- d)* apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e)* aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros do I. I. C.M.;
- f)* estabelecer, sob proposta da Comissão Directiva, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;
- g)* ratificar a criação de delegações;
- h)* decidir sobre ou ratificar a criação e composição de Comissões Especializadas;
- i)* decidir sobre a exclusão de membros do I.I.C.M. no caso previsto na alínea *c)* do n.º 1 do Artigo 10.º;
- j)* decidir a dissolução do I.I.C.M.

Artigo 20.º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente designado pela Fundação da Casa de Mateus e por dois secretários.

Artigo 21.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de dois em dois anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do Artigo 19.º
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea *d)* do Artigo 19.º
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de, pelo menos, 10 % dos membros do I.I.C.M. no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que a Lei Geral, os Estatutos ou os regulamentos disponham em contrário.

2. Cada membro do I.I.C.M., singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo 23.º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros do I.I.C.M., com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as assembleias extraordinárias.

2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção dos casos referidos nos Artigos 39º e 40.º

Secção II

CONSELHO GERAL

Artigo 25.º

O Conselho Geral é constituído por:

- a) os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral;
- b) os elementos que integram a Comissão Directiva;
- c) os presidentes das Comissões Especializadas existentes;

d) individualidades escolhidas entre as que mais se tenham distinguido em actividades científicas, culturais ou técnicas.

Artigo 26.º

1. O Conselho Geral tem funções de carácter deliberativo e consultivo.

2. Ao Conselho Geral compete:

a) decidir sobre a criação de Comissões Especializadas;

b) aprovar ou alterar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do Artigo 19.º;

c) decidir, sob proposta da Comissão Directiva, a atribuição de fundos as Comissões Especializadas;

d) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte;

e) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Comissão Directiva e no Conselho Fiscal;

f) autorizar o dispêndio do fundo de reserva;

g) dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte, elaborados pela Comissão Directiva;

h) sugerir à Comissão Directiva a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os órgãos sociais julguem convenientes ouvi-lo.

Artigo 27º

As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro elemento do Conselho Geral, para tal escolhido entre os presentes.

Artigo 28.º

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por ini-

ciativa própria, por solicitação da Comissão Directiva ou a requerimento de quatro quaisquer dos seus membros.

2. De todas as reuniões do Conselho Geral serão elaboradas actas.

Secção III

COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 29.º

1. A Comissão Directiva é constituída por um presidente, um vice-presidente, e três vogais os quais designarão entre si, um secretário e um tesoureiro.

2. O Presidente e o Vice-presidente da Comissão Directiva serão designados rotativamente, entre representantes da Fundação da Casa de Mateus e do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas de forma a assegurar a representação dessas entidades.

3. Nenhuma iniciativa poderá ser prosseguida sem o acordo entre o presidente e o vice-presidente.

Artigo 30.º

1. À Comissão Directiva compete, através do seu Presidente:

a) representar o I.I.C.M.;

b) promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições do I.I.C.M.;

c) gerir as actividades do I.I.C.M., cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;

d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;

e) elaborar o relatório e contas relativas ao ano findo;

f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles, ouvir o Conselho Geral;

g) admitir associados, suspende-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;

h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, bem como as das Comissões Especializadas.

2. O I.I.C.M. só poderá ficar validamente obrigado mediante a intervenção conjunta de dois membros da comissão directiva necessariamente o presidente ou o vice-presidente quando o substitui.

Artigo 31.º

A Comissão Directiva poderá delegar atribuições suas em qualquer das Comissões Especializadas.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 33.º

Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Comissão Directiva;

b) dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Comissão Directiva, para apreciação em Assembleia Geral.

Secção V

ELEIÇÕES

Artigo 34.º

1. A eleição dos vogais da Mesa da Assembleia Geral e dos vogais da Comissão Directiva e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 35.º

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Geral, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V

FUNDOS

Artigo 36.º

O I.I.C.M. não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas ou acções futuras já programadas.

O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Geral.

Será reservada uma verba correspondente a 20% das receitas anuais destinada a despesas de conservação do Palácio de Mateus, não devendo existir qualquer outro encargo, além dos encargos que decorrerem dos custos próprios de cada acção, pela utilização do Palácio e respectivos Jardins.

Artigo 37.º

1. Constituem receitas do I.I.C.M.:

- a) os rendimentos de bens próprios;
- b) os subsídios, subvenções, participações, heranças ou legados de entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) as receitas provenientes nos vários tipos de actividades levados a efeito pelo Instituto;
- d) as verbas que lhe forem atribuídas por organismos estatais ou autárquicos;
- e) o produto de venda de publicações;
- f) quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- g) as quotas dos sócios e jóias.

2. Não serão considerados sujeitos à reserva de 20% referida no n.º 3 do Artigo 36.º as heranças ou legados de entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 38.º

As despesas do I. I. C.M. são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º

A alteração dos Estatutos do I.I.C.M. só poderá efectuar-se por proposta da Comissão Directiva à Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos associados presentes.

Artigo 40.º

1. A dissolução do I.I.C.M. só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por dois terços dos presentes.

2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, o I.I.C.M. manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.

3. Em caso de dissolução, os bens e fundos do I.I.C.M. terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 41.º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos ao reconhecimento legal do I.I.C.M., em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.

Artigo 42.º

A Comissão Organizadora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros, provisoriamente inscritos, na primeira Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 43.º

A Comissão Organizadora é composta pelos signatários destes Estatutos compreendendo uma Comissão Executiva de cinco membros destinada a implementar o disposto nos seus artigos 41.º e 42.º

No dia 14 de Abril de 1986, na Casa de Mateus, outorgaram a escritura de constituição do Instituto:

Eng." Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque, Conde de Mangualde e Vila Real Presidente da Fundação da Casa de Mateus.

Prof. Doutor João de Deus Rogado Salvador Pinheiro Ministro da Educação e Cultura

Prof. Doutor Fernando Nunes Ferreira Real Secretário de Estado do Ensino Superior

Prof. Doutor Eduardo Romano Arames e Oliveira Secretário de Estado da Investigação Científica

Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo Alarcão e Silva Reitor da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor José Manuel Gião Toscam) Rico Reitor da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Alberto Manuel Sampayo Castro Amaral Reitor da Universidade do Porto

Prof. Doutor António Simões Lopes Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Prof. Doutor José António Rebocho Esperança Pina Reitor da Universidade Nova de Lisboa

Prof. Doutor José Ernesto Mesquita Rodrigues Reitor da Universidade de Aveiro

Prof. Doutor Sérgio Machado dos Santos Reitor da Universidade do Minho

Prof. Doutor Ário Lobo de Azevedo Reitor da Universidade de Évora

Prof. Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires Reitor da Universidade dos Açores

Prof. Doutor Joaquim Lima Pereira Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Prof. Doutor Manuel Gomes Guerreiro Reitor da Universidade do Algarve

Prof. Doutor Candido Manuel Passos Morgado Reitor da Universidade da Beira Interior

Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes Presidente da Academia das Ciências
Comandante Filipe Mendes Quinto Sociedade Geográfica de Lisboa
Comandante Gabriel Lobo Fialho Secretaria-Geral da Academia da Marinha

Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão Presidente da Academia Portuguesa
de História